



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

L E I Nº 10/91

Dispõe sobre autorização para assinatura de
Convenio para constituição do consorcio de
desenvolvimento integrado do vale do Parai-
ba-CODIVAP.

O Prefeito Municipal de Natividade da Serra, **FAZ SABER** -/
que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga -
a seguinte Lei.

ARTIGO 1º-Fica o Prefeito Municipal **A U T O R I Z A D O**-/
a celebrar com municípios da Região, convenio para consti-
tuição do **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO**
PARAIBA- CODIVAP, nos termos da minuta anexa, a qual passa
a fazer parte integrante da presente **LEI**.

ARTIGO 2º-Constituido o Consorcio a que se refere a presente
lei, o Município de Natividade da Serra, ficará vinculado-
a todas as obrigações e diretrizes assumidas em função do
Convenio.

ARTIGO 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por
Decreto Executivo, na forma do disposto no artigo 42 da /
Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, um crédito espe-
cial na importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil /
cruzeiros), para ocorrer às despesas no presente exercicio
devendo-se consignar nos orçamentos futuros, verbas pro-/
prias para o mesmo fim.

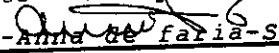
PARAGRAFO UNICO-Do decreto que abrir o crédito a que se -
refere o presente artigo, constarão obrigatoriamente os-
recursos de cobertura disponível.

ARTIGO 4º-è concedido isenção de todos os tributos munini-
pais que incidirem ou venham a incidir sobre bens, atos /
ou serviços do **CODIVAP**.

ARTIGO 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.
Natividade da Serra, aos 12 de Agosto de 1991


BENEDITO DIONÍSIO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data -  - Secret. Contador

AVENIDA 13 DE AGOSTO, 379 - FONE: (0122) 77-1112 - CEP 12.180 - NATIVIDADE DA SERRA - SP



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

CONVENIO QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICIPIOS DA DO VALE DO PARAIBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UM CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO;

O Prefeito signatário, representando o Município de Natividade da Serra delibera-se associar-se na conformidade do disposto no artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo - (emenda constit. nº 02 de 30 de outubro de 1969) e artigo 70 e seu §. Único da Lei Orgânica dos Municípios de São Paulo (decreto-Lei / complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1969), objetivando, dentro da Região constituída por seus territórios, realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, por meio de CONSORCIO INTERMUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª-O CONSORCIO terá sede e foro na cidade de Pindamonhanga-Estado de São Paulo-e se regerá pelos Estatutos que forem -/- aprovados pelos Prefeitos e que passarão a fazer parte integrante/ do presente convenio.

CLAUSULA 2ª-O Consorcio terá duração indeterminada e poderá ser / denunciado pelo Município que o desejar, desde que o faça com antecedência mínima de 180 dias do término de cada exercício.

CLAUSULA 3ª-A denuncia referida na cláusula anterior terá efeito- apenas em relação ao Município que a formular, ~~continuando~~ o consorcio a vigorar quanto aos demais membros.

CLAUSULA 4ª-O CONSORCIO será dissolvido por comum acordo dos Municípios consorciados, ou se não chegar a agrupar pelo menos cinco / municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua - sede.

CLAUSULA 5ª-Criando-se novo Município na região do CONSORCIO, ser- lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante simples comunicação/ da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo Municí- pio aceite integralmente o presente CONVENIO e os Estatutos que es- tiveram em vigor. O reingresso dos Municípios que já pertenceram - ao Consorcio se fará nas mesmas condições.

CLAUSULA 6ª-A região formada pelos territórios dos municípios asso- ciados, será para os fins deste CONSORCIO, havida como unidade ter- ritorial, continua e homogênea, tal se não existisse os limites / intermunicipais. Os serviços do CONSORCIO serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natu- reza, e suas instalações se localizam de acordo exclusivamente -

Cont. fls02



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

com a maior utilidade e beneficio comum.

CLAUSULA 7ª-As partes convenientes se obrigam a cocorrer para manutenção e execução das atividades do CONSORCIO, entregando-lhe em cada exercicio, uma quota correspondente a um percentual da receita efetivamente arrecadada no exercicio anterior até o limite de 3% (tres por cento) dessa receita, a ser fixada anualmente, pelo Conselho de Prefeitos.

SUB-CLAUSULA UNICA-Excetua-se do percentual de que trata esta clausula, as receitas provenientes de operações de crédito e as das autarquias ou fundações municipais, de fins educacionais.

CLAUSULA 8ª-O CONSORCIO terá faculdade de estabelecer convenios com os Governos do Estado e da União para receber subvenções periódicas e pu não ou para atender a serviços mantidos em comum.

CLAUSULA 9ª-O CONSORCIO terá, outrossim a faculdade de fazer contrato com entidades privadas ou publicas para realização de obras, serviços e atividades de interesse comum.

CLAUSULA 10ª-O CONSORCIO se considerará constituído tão logo seja atingido o minimo de membros pela forma estatuida na clausula 4ª. Aos Municipios cujos poderes não aproveem este Convenio, fica facultado o ingresso no Consorcio, pela forma prevista na clausula 5ª.

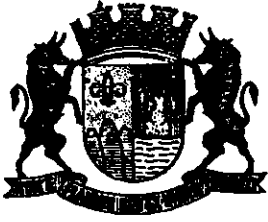
CLAUSULA 11ª-Os Municipios consorciados se obrigam a adotar as medidas legais cabiveis para aprovação de legislação e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste Convenio.

CLAUSULA 12ª-Se a Administração de um Municipio associado deixar de incluir no orçamento de despesas a quota devida ao CONSORCIO ou se incluída, deixar de efetuar o respectivo pagamento. O CONSORCIO poderá cobrá-lo por ação própria, para o que considere dívida líquida e certa, em cada exercicio, o percentual convencionado, computado sobre a receita efetivamente arrecadada, segundo discriminação constante do respectivo orçamento.

CLAUSULA 13ª-Constituído que seja o CONSORCIO, o Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, sede do Consorcio, convocará, com dez dias de antecedência, o Conselho de Prefeitos para:

- a)-eleger e empossar o Presidente do CONSELHO.
- b)-Fixar a quota de contribuição Municipal para o exercicio de 1991
- c)-Deliberar sobre providências que vehham a facilitar a instalação e inicio de funcionamento do CONSORCIO.

CLAUSULA 14ª-A sede e foro do CONSORCIO poderá ser transferidos para outra cidade por decisão do Conselho de Prefeitos, na forma regu



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Fls.03

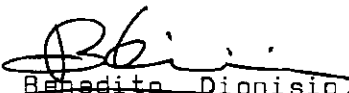
lada nos Estatutos.

CLAUSULA 15ª-O CONSORCIO ora instituido adotará a forma juridica de FUNDACÃO de direitos publico e será solenemente /- instalado nos próximos meses.

CLAUSULA 16ª-Os Municipios consorciados isentarão de impostos /- e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre os -/- bens e serviços do CONSORCIO.

E por estarem justos e convenientes, quanto - ao que se estipulou neste Cpnvenio, firmam o presente em 02 duas vias para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 12 de Agosto de 1991


Benedito Dionisio
Prefeito Municipal